

**LEI N° 083 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998.**

**SÚMULA: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de Tamarana, para o exercício de 1999.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Tamarana, Estado do Paraná, para o exercício de 1999, estima a Receita em R\$ 6.120.000,00 (Seis milhões e cento e vinte mil reais) e fixa o limite da Despesa em igual quantia.

**Art. 2º** - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	5.920.000,00
Receita Tributária	640.000,00
Receita de Contribuições	20.000,00
Receita Patrimonial	40.000,00
Receita Agropecuária	10.000,00
Receita Industrial	10.000,00
Receita de Serviços	80.000,00
Transferências Correntes	4.840.000,00
Outras Receitas Correntes	280.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	200.000,00
Operações de Crédito	10.000,00
Alienações de Bens	30.000,00
Transferências de Capital	150.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	6.120.000,00

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e conforme a demonstração seguinte:

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	293.000,00
Câmara Municipal de Tamarana	293.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	5.827.000,00
Gabinete do Prefeito	443.000,00
Secretaria de Administração	1.274.000,00
Secretaria de Finanças	127.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	1.382.000,00
Secretaria de Esportes, Turismo e Meio Ambiente	394.000,00
Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos	572.000,00
Secretaria de Saúde	950.000,00
Secretaria de Assistência Social	448.000,00
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	186.500,00
Secretaria de Assuntos Indianistas	50.500,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>6.120.000,00</b>

**Art. 4º** - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município de Tamarana, estabelecidos a preços de agosto de 1998, poderão ser corrigidos antes do início da execução orçamentária, pela previsão do índice de inflação no período compreendido entre setembro e dezembro de 1998, explicitando os critérios adotados e dando ciência a Câmara Municipal de Tamarana.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 4320/64, fica autorizado a:

**I- Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (cinqüenta por cento), sobre o total da Receita prevista para o exercício, servindo como recursos os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64;**

**II-** Proceder mensalmente a correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Geral de Preços - IGP/IBGE, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade, dando ciência a Câmara Municipal de Tamarana.

**Art. 6º** - As Tabelas Explicativas da Despesa do Poder Legislativo e Executivo Municipal, fazem parte integrante da presente Lei, e intitula-se “Orçamento Analítico”.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA**, aos 02 de dezembro de 1998.

**Edison Siena  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Projeto de autoria do Executivo Municipal**  
**Emenda Modificativa de autoria dos Vereadores:**  
Plínio Pereira de Araújo Júnior  
Ademir Ferreira  
Manoel Yoshio Goto  
Ubaldino Torres Bittencourt  
Elza Silvestre Barbosa  
Santino Canedo da Silva  
Josué Batista Pinto  
Orlando Barbeiro Fernandes  
Adilson Siqueira dos Santos